

GOVERNO DE
PORTUGALSECRETÁRIO DE ESTADO
DA CULTURA

DRCLVT 421 14-3-12

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA
DE LISBOA E VALE DO TEJO

Ex.mo Senhor
Arqtº. António Viegas
Chefe de Divisão de Ordenamento do
Território e Urbanismo
Câmara Municipal de Alcochete
Largo de S. João
2894-001 Alcochete

S/Referência
Of. N.º.5692

S/Comunicação
2011-12-06

N/Referência
90/27-2(3)
c.s.9130

N/Comunicação

ASSUNTO: "Relatório de Fatores Críticos para a Decisão" da "Avaliação Ambiental Estratégica"
do Plano Diretor Municipal de Alcochete.
Requerente: Câmara Municipal de Alcochete.

Em resposta ao assunto supra referenciado, informo ter sido exarado despacho de 2012/03/08 da
Senhora Subdiretora do IGESPAR, I.P., de que junto cópia em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional de Cultura

João Soalheiro

AS/

ANEXO: Fundamentação da decisão.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado da Cultura

Comunique-se

2012-03-14

João Soalheiro
Director Regional

ASSUNTO: "Relatório de Factores Críticos para a Decisão" da "Avaliação Ambiental Estratégia" do Plano Director Municipal de Alcochete		INFORMAÇÃO N.º 3122/DRCLVT/2011
PROCESSO: 90/27-2(3)		
C.S.: 9130	RJUE:	

iges
par

INSTITUTO DE GESTÃO
DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO
E ARQUEOLÓGICO

Aprova.

08. Mar. 2012

Ana Catarina Sousa

Ana Catarina Sousa
SUBDIRECTORA



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado da Cultura

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA
DE LISBOA E VALE DO TEJO

João Soalheiro, Director Regional

Acordo,
2011.12.22

João Soalheiro
Director Regional

Direcção de Serviços dos Bens Culturais (DSBC)

Maria Antónia Amaral, Directora de Serviços (em regime de substituição)

☐ Não há lugar à emissão de parecer

☒ Aprovação

☐ Não aprovação

☐ Aprovação condicionada, nos termos

Maria Antónia d. Costa Amaral
2011-12-21

Antónia Amaral
Directora da Direcção dos Bens Culturais
Nomeada em regime de substituição



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado da Cultura

INFORMAÇÃO N.º 3122/DRCLVT/2011 - C.S. 9130

ENQUADRAMENTO LEGAL

A PRESENTE APRECIÇÃO FUNDAMENTA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NOMEADAMENTE:

- > **Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro** (estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural), artigos 40.º, 41.º, 43.º, 51.º, 52.º, 60.º, 74.º a 79.º, e alínea c) do artigo 95.º (que se refere à vinculatividade dos pareceres);
- > **Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho** (estabelece o regime jurídico dos estudos, projectos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal);
- > **Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro** (estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de protecção e do plano de pormenor de salvaguarda);
- > **Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro** (orgânica do Ministério da Cultura);
- > **Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março** (orgânica do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.), alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 3.º e alíneas a), c), f), g) e s) do n.º 4 do mesmo artigo;
- > **Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março** (orgânica das Direcções Regionais de Cultura), alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º e alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo;
- > **Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março** (estrutura as Direcções de Serviços dos Bens Culturais como unidades orgânicas nucleares das Direcções Regionais de Cultura e define as respectivas competências);
- > **Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de Junho** (harmoniza a legislação que rege a actividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à actividade arqueológica em meio terrestre);
- > **Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de Julho** (aprova o regulamento de trabalhos arqueológicos), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2000, de 10 de Novembro;
- > **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro** (estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, artigos 15.º, 19.º e 37.º, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, artigos 4.º e 6.º, n.º 3 do artigo 13.º-A e artigo 13.º-B, e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março;
- > **Decreto-Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho** (estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis), nomeadamente artigo 15.º;
- > **Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro** (estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana), artigos 21.º e 28.º;
- > **Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro**, em desenvolvimento da Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto (estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro;

IDENTIFICAÇÃO

Localização / Concelho: Alcochete

Requerente: Câmara Municipal de Alcochete

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

- Igreja de S. João Baptista, matriz de Alcochete, classificada como Monumento Nacional pelo Decreto de 16/6/1910, e respectiva Zona de Protecção.
- Igreja da Misericórdia de Alcochete, classificada como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto nº 2/96 de 06/03, e respectiva Zona de Protecção.
- Capela de Nossa Senhora da Vida, classificada como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto nº 2/96 de 06/03, e respectiva Zona de Protecção.
- Olaria Romana de Porto de Cacos, classificada como Sítio de Interesse Público pela Portaria nº 591/2011 de 27/06, e respectiva Zona Especial de Protecção.
- Pórtico do antigo Convento de S. Francisco, classificado como Imóvel de Interesse Municipal pelo Decreto nº 2/96 de 06/03.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado da Cultura

INFORMAÇÃO N.º 3122/DRCLVT/2011 - C.S. 9130

PARECER DE ARQUITECTURA

ANTECEDENTES

DOCUMENTAÇÃO LEGALMENTE EXIGÍVEL

Relativamente à fase em apreciação, o processo encontra-se instruído com a documentação legalmente exigível? SIM ___ / NÃO ___, faltando nomeadamente:

ANÁLISE TÉCNICA

1. Caracterização da proposta

Apresentação de "Relatório de Factores Críticos para a Decisão" da "Avaliação Ambiental Estratégica" do Plano Director Municipal de Alcochete.

2. Apreciação

O património classificado, e em vias de classificação, está indicado no factor da Identidade Cultural e Dinâmica Económica, sendo o critério de avaliação a sua manutenção e valorização.

Estão igualmente identificados nos Problemas/ameaças e Vantagens/oportunidades.

Considera-se assim que no âmbito dos imóveis classificados não haver nada a referir sobre o Relatório apresentado.

PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

☐ Não há lugar à emissão de parecer

☒ Aprovação

☐ Não aprovação

☐ Aprovação condicionada, nos termos do ponto n.º ... da análise técnica

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

Maria João Parreira
Técnica Superior

2011/12/21